



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/73 (SOND-CR)**

**Pedido de credenciação para a realização de sondagens da  
Duplimétrica Lda.**

Lisboa  
15 de fevereiro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/73 (SOND-CR)

**Assunto:** Pedido de credenciação para a realização de sondagens da Duplimétrica Lda.

#### I. Enquadramento

1. Deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 2 de fevereiro de 2024, um requerimento de acreditação para a realização de sondagens de opinião por parte da Duplimétrica, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida lei.
2. A Duplimétrica, Lda., foi registada em 25 de janeiro de 2024, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa/Espaço de Registos Expo, detendo o NIPC 517982269.
3. A empresa tem a sua sede na Avenida Elias Garcia n.º 57, 1.º andar, 1000-148 Lisboa, e tem no seu objeto social, entre outros, a «Realização de inquéritos, sondagens ou estudos de opinião [...] eleitorais e não eleitorais [...] tratamento estatístico e investigação académica».
4. O responsável técnico nomeado pela Duplimétrica é Amauri Dos Santos Teixeira.
5. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelos pontos 2.º e 3.º da Portaria supra, não se identificando impedimentos à credenciação da Duplimétrica para a realização de sondagens de opinião.

#### II. Deliberação

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera deferir o pedido de credenciação da Duplimétrica, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no

artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC, constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 107/2021, de 6 de dezembro, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h), e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 15 de fevereiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola